



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 189/98

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TOCANTINS, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.999.”

O Povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A Receita do Município de Tocantins, para o Exercício Financeiro de 1.999, é estimada em R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), conforme a seguinte discriminação:

1.0 - RECEITAS CORRENTES		4.005.000,00
1.1 - Receita Tributária	466.760,00	
1.2 - Receita de Contribuições	150.000,00	
1.3 - Receita Patrimonial	7.000,00	
1.5 - Receita Industrial	296.000,00	
1.6 - Receita de Serviços	3.137,00	
1.7 - Transferências Correntes	2.995.503,00	
1.9 - Outras Receitas Correntes	86.600,00	
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL		395.000,00
2.1 - Operações de Crédito	125.000,00	
2.2 - Alienação de Bens	20.000,00	
2.4 - Transferências de Capital	250.000,00	
- Total		4.400.000,00

ART. 2º - A Despesa do Município de Tocantins, para o Exercício Financeiro de 1.999, é fixada em R\$ 3.960.000,00 (três milhões e novecentos e sessenta mil reais), discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

ART. 3º - O saldo apresentado no valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), será utilizado como Reserva de Contingência, destinado à abertura de Crédito Adicionais, no decorrer da Execução Orçamentária.

ART. 4º - A Despesa será realizada por “FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS”, por “ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS”, e por “CATEGORIAS ECONÔMICAS”, conforme discriminação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

01 - Legislativa	215.000,00
03 - Administração e Planejamento	539.100,00
04 - Agricultura	78.750,00
05 - Comunicações	6.700,00
08 - Educação e Cultura	1.378.150,00
09 - Energia e Recursos Minerais	30.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	347.300,00
13 - Saúde e Saneamento	731.700,00
15 - Assistência e Previdência	313.300,00
16 - Transporte	300.000,00
- Sub-Total	3.960.000,00
99 - Reserva de Contingência	440.000,00
- Total	4.400.000,00

ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

02.00 - <u>PREFEITURA MUNICIPAL</u>	3.960.000,00
02.01 - Assessoria de Governo	239.750,00
02.02 - Departamento de Administração	102.900,00
02.03 - Departamento de Fazenda	421.900,00
02.04 - Departamento de Educação e Cultura	1.260.150,00
02.05 - Departamento de Saúde Pública	496.000,00
02.06 - Departamento de Ação Social	313.300,00
02.07 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos	1.126.000,00
- Sub-Total	3.960.000,00
99 - <u>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</u>	440.000,00
- Total	4.400.000,00

CATEGORIAS ECONÔMICAS

02.00 - <u>PREFEITURA MUNICIPAL</u>	3.960.000,00
3.0 - <u>DESPESAS CORRENTES</u>	3.146.300,00
3.1 - Despesas de Custeio	2.370.200,00
3.2 - Transferências Correntes	776.100,00
4.0 - <u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	813.700,00
4.1 - Investimentos	768.700,00
4.3 - Transferências de Capital	45.000,00
9.9 - <u>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</u>	440.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 5º - Durante a Execução Orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, no seu respectivo orçamento, para reforçar as dotações que se tornarem insuficientes, conforme disposto nos itens I, II e III do Art. 43, § 1º da Lei 4.320/64 e Art. 10 da Lei Nº 178/98 (LDO), podendo, para tanto:

a) anular total ou parcialmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III do Art. 43, § 1º da Lei 4.320/64 e Art. 11 da Lei Nº 178/98 (LDO), exceto quando tratar-se de projetos;

b) utilizar o excesso de arrecadação, apurado na forma do Art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 e Art. 12 da Lei Nº 178/98 (LDO);

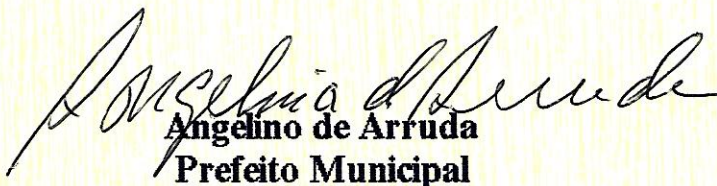
c) utilizar o superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Art. 43, § 2º da Lei 4.320/64 e Art. 11 da Lei Nº 178/98 (LDO);

d) utilizar a Reserva de Contingência, conforme Art. 10 da Lei Nº 178/98 (LDO) e na forma da Lei Nº 209/79 de 28/08/79.

ART. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite das despesas de Capital, conforme o previsto no inciso III, no Art. 167, da Constituição Federal e Art. 20 da Lei Nº 178/98 (LDO).

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 1.999.

Tocantins, 21 de outubro de 1.998.


Angelino de Arruda
Prefeito Municipal